



# Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



## LEI COMPLEMENTAR Nº 108 /2004

**"Autoriza a Prefeitura Municipal de Canitar receber imóvel em doação e dá outras providências"**

-----  
-

**Aníbal Feliciano**, Prefeito do Município de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL**:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Canitar **autorizada** a receber em doação, com encargos, o imóvel a seguir especificado, de propriedade dos herdeiros de Ângelo Gimenes, matriculado sob nº 9.635, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Ourinhos-SP., visando a implantação de loteamento:

**"Área de terras com 39.536 metros quadrados, sem benfeitorias, situada neste município de Canitar, comarca de Ourinhos, estado de São Paulo, confinando com Maria Bernardo de Mendonça, Antônio Bernardo de Mendonça, José Bernardo de Mendonça".**

**Artigo 2º** - Após a implantação do loteamento, fica a Prefeitura Municipal de Canitar **autorizada** a transferir, aos doadores, 32 (trinta e dois) lotes de terrenos, sem benfeitorias e mais 01 (um) lote de terreno com 460 metros quadrados, com benfeitoria já existente, situados em uma mesma quadra, devidamente urbanizados, contendo, guias, sarjetas, redes de água, esgoto sanitário, energia elétrica e iluminação pública.

**Artigo 3º** - Fica a Prefeitura Municipal de Canitar **autorizada** a efetuar todas as despesas necessárias para abertura de inventário, tais como, custas processuais, impostos, contribuições e taxas, bem como aquelas decorrentes da lavrada da respectiva Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro.

**Artigo 4º** - A não implantação do loteamento, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da lavratura da Escritura mencionada no art. 3º da presente Lei Complementar, implicará na reversão, ao domínio dos doadores.

**Artigo 5º** - Para alienação dos lotes de terrenos, a municipalidade deverá obedecer ao disposto na Lei Municipal nº 052/94.



**Artigo 6º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 01 de outubro de 2004.

ANÍBAL FELICÍNIO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº  
002, fls. 05, Livro nº 01  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 01 / 10 / 2004.